

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23147.011847/2024-36



Cadastrado em 27/12/2024

Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
REI - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - PROFEPT	danielle@ifes.edu.br	110237150301
Assunto do Processo:		
018 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
Assunto Detalhado:		
CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PARA AUXÍLIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 14996, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (SETEC-MEC) E O IFES/PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (PROFEPT)		
Unidade de Origem:		
REI - DIRETORIA DE POS-GRADUACAO (11.02.37.15.03)		
Criado Por:		
DANIELLE PIONTKOVSKY		
Observação:		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
27/12/2024	REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.02.37.11.04)		
27/12/2024	REI - PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO E ORCAMENTO (11.08)		
27/12/2024	REI - GABINETE DA REITORIA (11.10)		
27/12/2024	REI - PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO E ORCAMENTO (11.08)		
27/12/2024	REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.02.37.11.04)		
27/12/2024	REI - COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS (11.02.37.11.04.01)		
27/12/2024	REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.02.37.11.04)		
27/12/2024	REI - GABINETE DA REITORIA (11.10)		
27/12/2024	REI - PROCURADORIA FEDERAL (11.09)		
30/12/2024	REI - GABINETE DA REITORIA (11.10)		
30/12/2024	REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.02.37.11.04)		
30/12/2024	REI - COORDENADORIA DE LICITACAO E COMPRAS (11.02.37.11.04.06)		

[Visualizar no Portal Público](#)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE POS-GRADUACAO**

OFÍCIO Nº 98/2024 - REI-DRPG (11.02.37.15.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2024.

Prezado Pró-Reitor,

Considerando que o Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT, aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes/MEC, na 165ª Reunião do Conselho Técnico Científico – CTS de Educação Superior, realizada de 25 a 28 de julho de 2016, e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação, em 26 de janeiro de 2017, foi instituído em consonância: (i) ao estabelecido na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em seu art. 2º; (ii) ao art. 7º, inciso VI, item “e”, da referida Lei; (iii) ao Plano Nacional de Pós-Graduação – PNPG 2011-2020 (Capes, 2010); (iv) à participação do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG na formação de recursos humanos ligados aos Programas Nacionais; (v) às metas 10, 11, 13, 14 e 16 estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação 2014-2024;

Considerando que o ProfEPT se estabelece em quarenta Instituições Associadas, distribuídas em todo o território nacional, realizando oferta de vagas em todos os estados da Federação e Distrito Federal, articulando suas ações acadêmicas em cuidadoso alinhamento conceitual;

Considerando que, por se tratar de um Programa em Rede Nacional, a coordenação do ProfEPT é feita pelo Comitê Gestor Nacional, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pela gestão do curso nos níveis nacional, regionais e estaduais. E que, essas instâncias ficam submetidas ao Instituto Federal do Espírito Santo, instituição responsável pela Coordenação Nacional do Programa, conforme Resolução do Conselho Superior Nº 161/2016, de 16 de setembro de 2016, e Resolução do Conselho Superior Nº 162/2016, de 16 de setembro de 2016;

Considerando que foi aprovado pela SETEC/MEC o Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 14996/2024 para apoio a evento técnico-científico no país;

Considerando que tal ação permitirá ao Programa o financiamento complementar para a realização do VIII Seminário Nacional do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica, a realizar-se no mês de abril de 2025;

Considerando que mediante tal proposta, para a realização do planejamento financeiro, o plano de trabalho permite que a execução dos recursos pelo Ifes se dê de forma descentralizada por meio de contratação de Fundação de Apoio para realizar a gestão administrativo-financeira compartilhada com o Ifes;

Considerando que o Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes, em virtude da necessidade de contratação de instituição voltada à gestão administrativa e financeira do Termo de Execução Descentralizada (Ted) Nº 14996/2024 estabelecido entre a SETEC/MEC e o Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), instituiu a Equipe de Planejamento de contratação de Fundação de Apoio por meio da Portaria Nº 3393, de 26 de dezembro de 2024;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar e a Justificativa para Contratação da Fundação de Apoio anexos ao Termo de Referência, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Documento de Formalização de Demanda presentes neste Processo;

Solicitamos a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto), mediante dispensa de licitação, pelas seguintes razões: 1) trata-se de Fundação credenciada ao Ifes que atua no gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação junto ao Ifes; 2) a Facto é uma instituição cujo objetivo principal é o apoiar o ensino, a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sem a finalidade de obter lucros, enquadrando-se no conceito previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93; 3) a experiência e a capacidade técnica da Facto no apoio aos projetos do Ifes, além de ser, reconhecidamente, uma instituição idônea, que tem demonstrado bom desempenho no apoio a projetos, além de possuir toda a documentação necessária para a formalização de contratos com a Administração Pública.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:17)

DANIELLE PIONTKOVSKY

DIRETOR - TITULAR

REI-DRPG (11.02.37.15.03)

Matrícula: 1600870

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:53)

POLLYANA DOS SANTOS

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO

GUA-CLECN (11.02.22.01.08.01.09)

Matrícula: 1620596

Processo Associado: 23147.011847/2024-36

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **98**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **27/12/2024** e o código de verificação: **3e842a7fe7**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 3393, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 19.10.2021, publicado no DOU de 20.10.2021, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento de contratação de Fundação de Apoio que realizará a gestão administrativa-financeira, compartilhada com o Ifes, referente ao Plano de Trabalho do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica e a SETEC/MEC:

POLLYANA DOS SANTOS, matrícula SIAPE 1620596;
DANIELLE PIONTKOVSKY, matrícula SIAPE 1600870;
OCTÁVIO CAVALARI JUNIOR, matrícula SIAPE 1652521.

JADIR JOSE PELA
Reitor

PORTARIA Nº 13/2024 - REI-DRPG (11.02.37.15.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:17)

DANIELLE PIONTKOVSKY

DIRETOR - TITULAR

REI-DRPG (11.02.37.15.03)

Matrícula: 1600870

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:53)

POLLYANA DOS SANTOS

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO

GUA-CLECN (11.02.22.01.08.01.09)

Matrícula: 1620596

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2024**,
tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **27/12/2024** e o código de verificação: **4af498457e**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Fundação de Apoio para apoio à gestão administrativa financeira de recursos destinados à execução do Termo de Execução Descentralizada (TED) N. 14996 firmado entre a Secretaria de Educação Tecnológica (SETEC-MEC) e o Ifes/Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT)

1.2 O prazo de vigência do contrato é de Dezembro de 2024 a Novembro de 2025, 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, XV, da Lei 14.133/21.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Ausência de fins lucrativos da Instituição contratada;

5.1.2 Credenciamento para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES);

5.1.3 Regularidade Técnica junto ao Ministério Público.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 Conforme estabelece o Art. 74 do Decreto 9.283/2018, que trata das medidas de incentivo e desenvolvimento à pesquisa, poderão ser destinados até 15% (quinze por cento) do valor total do acordo/convênio/contrato celebrado para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução destes.

6.2 O valor da proposta comercial apresentada pela Fundação deverá obedecer aos limites estipulados no item anterior.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Analisar e aprovar os pedidos de descentralizações.

7.2 Aprovar o plano de trabalho.

7.3 Descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada.

7.4 Exercer a coordenação e supervisão geral das atividades descritas no projeto, sendo responsável pela aprovação e encaminhamento do Plano de Gerenciamento do Projeto à CONTRATADA, bem como relatórios ou documentos que subsidiem a execução do contrato.

7.5 Providenciar documentos, projetos e contratos, devidamente apreciados sob o aspecto jurídico, de modo a garantir o atendimento dos princípios da Administração Pública, em especial os aspectos legais do planejamento e da execução do objeto do contrato.

7.6 Disponibilizar infraestrutura, equipamentos, sistemas e pessoal, imprescindíveis à execução do objeto do projeto, e que não são de acesso da CONTRATADA, desde que não represente custo adicional ou prejuízo ao CONTRATANTE.

7.7 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, com o objetivo de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais aplicáveis para a execução do projeto.

7.8 Fiscalizar a execução do projeto a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus servidores.

7.9 Autorizar, de acordo com as normas internas, limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, conforme art. 4º da Lei 8.958/94, e suas alterações pela Lei nº 12.863, de 2013.

7.10 Disponibilizar informações técnicas necessárias à CONTRATADA para o devido cumprimento deste contrato.

7.11 As obrigações da CONTRATANTE, por serem condições de atuação da CONTRATADA na execução do objeto do contrato, não configuram utilização de bens e serviços da CONTRATANTE, motivo pelo qual não acarretam ressarcimentos.

7.11.1 Não configura uso indevido de nome e imagem eventuais divulgações de materiais, com finalidade de promoção do objeto do contrato, em sítio ou outro meio de comunicação da CONTRATANTE.

7.11.2 As obrigações da CONTRATANTE, por serem condições de atuação da CONTRATADA na execução do objeto do contrato, não configuram utilização de bens e serviços da CONTRATANTE, motivo pelo qual não acarretam ressarcimentos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Observar o disposto na Lei nº 8.958/94, Lei nº 14.133/21, quando aplicável, Decreto nº 93.872/86, legislação federal relativa a convênios e Instruções Normativas nos 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que for aplicável.

8.2 Proceder a contratação de pessoas físicas e jurídicas para execução das atividades, observando as necessidades apresentadas no projeto de ensino.

8.3 Pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentado ao IFES na comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura.

8.4 Executar contratações estritamente de acordo com a Lei nº 14.133/21, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Gerente do Projeto e Ordenador de Despesa.

8.5 Contratar serviços de terceiros e/ou pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitadas pelo gerente do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 14.133/21, observando o disposto na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10, quando houver a utilização de recursos públicos.

8.6 Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado.

8.7 Manter em sua conta os valores relativos ao projeto objeto deste Contrato, que forem transferidos para a conta da fundação de apoio, especialmente aberta para este fim.

8.8 Efetuar os pagamentos solicitados pelo fiscal do contrato, após verificação da execução das atividades, conforme descrito no Plano de Gerenciamento do Projeto.

8.9 Gerenciar a movimentação financeira do presente instrumento, realizando as despesas vinculadas a este contrato, com obediência ao orçamento-programa aprovado pelo Ifes.

8.10 Prestar contas ao Ifes sempre que solicitado, e ao final do projeto no prazo de 60 (sessenta) dias, de todos os valores utilizados na execução do projeto.

8.11 Instruir o processo de contratação, quanto a sua formalização legal, e fornecer os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE quando solicitados.

8.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se pela boa e integral execução dos serviços e pela guarda dos documentos referentes a este contrato.

8.13 Responder por todos os débitos contraídos e responsabilidades a qualquer título, em relação a terceiros contratados, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato, resultantes de sua atuação com culpa.

8.14 Responder pelos danos, de qualquer natureza, causados a quem quer que seja, decorrentes de ação e/ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados e/ou prepostos e/ou de quem em seu nome agir e/ou tiver a responsabilidade de fazê-lo.

8.15 Restituir ao CONTRATANTE os valores recebidos, que não tenham sido aplicados na execução das atividades objeto deste contrato, assim que solicitada, no caso de:

a) Inexecução, por qualquer motivo, do objeto do contrato;

b) Utilização dos recursos de forma diversa da pactuada.

8.16 Restituir ao CONTRATANTE o saldo dos recursos recebidos e não utilizados, por meio de GRU, por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa.

8.17 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentada.

8.18 Garantir os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência na escolha e seleção de servidores, alunos e demais pessoas que integrarão a equipe de apoio ao projeto objeto deste contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto ou a subcontratação das parcelas mais relevantes, bem como a subcontratação de outras fundações de apoio como executora da totalidade ou mesmo partes do projeto.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será efetuada por servidores designados pela Administração (fiscal titular e suplente) nos termos da Lei nº 14.133/21 que deverá fiscalizar a realização dos serviços contratados, observando-se o orçamento previsto, o plano de aplicação das receitas e despesas do projeto, bem como exercer as seguintes atribuições:

- a)** Verificar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como do projeto que fundamenta a presente contratação, preocupando-se com a conformidade dos procedimentos adotados e das cláusulas contratuais com a legislação vigente, notadamente, a Lei n. 14133/21, a Lei n. 8.958/94 e o Decreto n. 7.423/10;
- b)** Anotar em expediente próprio as eventuais irregularidades encontradas, bem como as causas dos incidentes verificados e suas consequências, em especial, se essas irregularidades ensejarem aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual;
- c)** Comunicar todas as irregularidades e ocorrências à autoridade superior;
- d)** Verificar se o contratado mantém durante a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação;
- e)** Verificar se o contratado recolhe todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários pertinentes ao contrato;
- f)** Verificar se os profissionais eventualmente indicados no projeto efetivamente participam da execução do contrato;
- g)** Verificar se o contratado respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho, quando for o caso;
- h)** Verificar se o contratado respeita as normas trabalhistas;
- i)** Acompanhar o cronograma de execução do contrato;
- j)** Acompanhar a adequação da execução da planilha orçamentária do projeto;
- k)** Solicitar, sempre que necessário, o assessoramento técnico, para orientar e fundamentar suas ações;
- l)** Verificar se houve subcontratação fora das hipóteses admitidas em lei;
- m)** Verificar os materiais e insumos empregados na execução do contrato, quando for o caso;
- n)** Verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros.
- o)** Realizar a prestação de contas e identificação das notas fiscais com despesas relacionadas ao projeto que deverá ser acordada entre a CONTRATADA e CONTRATANTE na figura dos fiscais do projeto. A prestação de contas periódica deverá ser feita com o intervalo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato e de forma regular até o final deste.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados pela Contratante, em conta indicada pela Contratada, especialmente aberta para este fim.

11.2 O desembolso financeiro para pagamento das despesas operacionais necessárias a execução do objeto do presente instrumento obedecerá ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

12.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 12.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.4 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

12.6 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1 O custo estimado do projeto é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O valor (R\$) previsto para a contratação da Fundação de Apoio é de: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

ANEXOS

Anexo A – Plano de Trabalho;

Anexo B – Estudo Técnico Preliminar.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3/2024 - REI-DRPG (11.02.37.15.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:17)

DANIELLE PIONTKOVSKY

DIRETOR - TITULAR

REI-DRPG (11.02.37.15.03)

Matrícula: 1600870

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:53)

POLLYANA DOS SANTOS

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO

GUA-CLECN (11.02.22.01.08.01.09)

Matrícula: 1620596

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: 27/12/2024 e o código de verificação: 77ca8f5814



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes)	CNPJ 10.838.653/0001-06
ENDEREÇO Avenida Rio Branco, 50 - Santa Lúcia - Vitória-ES - CEP 29056-255	
REITOR DO IFES Professor Dr. Jadir José Pella	CPF 478.724.117-68

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada N.º 14996.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Dezembro/2024	Novembro/2025
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO Plano de trabalho estabelecido entre a Secretaria de Educação Tecnológica (SETEC-MEC) e o Ifes/Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) tem por objeto firmar apoio para realização do VIII Seminário Nacional do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica, a realizar-se no mês de abril de 2025		

3. DETALHAMENTO DO PROJETO

3.1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Este Plano de Trabalho tem como objeto: realização do VIII Seminário Nacional do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica. O Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) é um curso na modalidade presencial com parte das disciplinas à distância, em rede nacional,

envolvendo 40 Instituições Associadas, vinculadas à Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica (RFEPTC). Seu objetivo é proporcionar a formação em Educação Profissional e Tecnológica, visando tanto à produção de conhecimentos como ao desenvolvimento de produtos educacionais, por meio da realização de pesquisas que integrem os saberes inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino em EPT no País.

Este plano de trabalho tem como objetivos financiar as ações acadêmicas, custeando, essencialmente a manutenção de atividades de formação continuada aos docentes permanentes do ProfEPT por meio do debate de temas pertinentes ao campo conceitual Trabalho e Educação e discussões específicas acerca das temáticas tratadas em cada uma das disciplinas, de modo a garantir uma unidade mínima de ações. Além de atender à necessidade de desenvolvimento de trabalhos de investigação interdisciplinares, constituídos pela interface entre Trabalho, Ciência, Cultura e Tecnologia, na perspectiva de melhoria dos processos educativos e de gestão em espaços formais ou não-formais.

A proposta de criação do ProfEPT se dá no contexto da expansão da Rede Federal de Ensino e na constatação, naquele momento, de uma demanda real pela formação para servidores (docentes e técnicos) atuantes nas instituições federais recém criadas e em franca expansão em todo o território nacional¹.

A demanda pela capacitação do quadro de profissionais atuantes na RFEPTC, em especial no que diz respeito às demandas emergentes no âmbito do ensino para a formação para o mundo do trabalho, trouxe ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Científica e Tecnológica (CONIF) a necessidade de proposição do Mestrado Profissional em Educação Profissional em Rede Nacional. Tal ação contou com o apoio da SETEC/MEC, por compreender que a proposta de formação

¹ Dados extraídos de um estudo realizado pela SETEC/MEC e pelo Instituto Federal do Ceará, “no início de 2014, a RFEPTC contava com 25.152 docentes. Desses, 19,4% possuíam o título de Doutor – 4.877 professores – e 48,2% possuíam o título de Mestre – 12.124 docentes, em todas as modalidades de jornada de trabalho. No mesmo ano, 8.151 docentes não possuíam qualquer título de pós-graduação stricto sensu. Estimando, portanto que, à época, que mais de 20.275 docentes deveriam ser contemplados num Plano de Qualificação institucional, em face da exigência legal do título de Doutor para o acesso dos servidores aos níveis superiores da carreira”. Informações disponíveis em: <https://profepi.ifes.edu.br/sobreprofepi>

em *stricto sensu* estava alinhada ao desenvolvimento de uma política para atuação da RFEPCT no Sistema Nacional de Pós-Graduação².

Com oferta de ensino verticalizada desde a educação básica, as Instituições da RFEPCT têm, dentre seus objetivos, ofertar “cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica” (BRASIL, 2008, Art. 7, alínea e). É, pois, nesse cenário, que a RFEPCT, por meio do ProfEPT, oferta o mestrado profissional em Rede, inserido na Área de Avaliação Ensino (46), instituída pela Portaria CAPES Nº 83/2011 e que integra a Grande Área Multidisciplinar.

Para que sejam garantidos os processos de planejamento em rede e o alinhamento conceitual no âmbito do mestrado, os Seminários de Planejamento foram previstos desde a APCN do Programa junto à Capes. Além disso, trata-se de momento para formação continuada dos quadros de docentes permanentes do Programa, a fim de garantir a qualidade dos processos, orientações e produções geradas no âmbito do ProfEPT.

Desde 2017, o Programa tem mantido em sua programação anual a realização dos seminários a fim de garantir o planejamento das disciplinas obrigatórias e eletivas ministradas ao longo do ano letivo, reuniões deliberativas do Comitê Gestor e articulação de momentos de formação e acompanhamento das coordenações locais promovido pela Comissão Acadêmica Nacional. Tal processo em articulação, permite um bom desempenho do Programa em sua avaliação junto à Área de Ensino da Capes e permite que as ações, assim coordenadas, mantenham aderência à referida área de avaliação, às linhas de pesquisa e área de concentração do Programa (Educação Profissional e Tecnológica).

3.1.1 - BREVE HISTÓRICO DO SEMINÁRIO NACIONAL DO PROFEPT

² Informações contidas na Proposta de Programa/Novo Curso do ProfEPT na Capes (Número/ano: 304/2015). Disponíveis em: <https://profept.ifes.edu.br/sobreprofept>

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnologia (RFEPECT) foi criada pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais e Colégio Pedro II. A articulação política da RFEPECT é realizada pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) que é formado por 41 instituições – 38 Institutos Federais, dois Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets) e o Colégio Pedro II – que são representados pelos dirigentes máximos de cada uma delas. Trata-se de uma instância de discussão, proposição e promoção de políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação. O Conselho atua no debate e na defesa da educação pública, gratuita e de excelência, tendo sido o grande incentivador para a oferta do ProfEPT.

O Instituto Federal do Espírito Santo, compõem a Rede Federal e é o ofertante do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, Programa em Rede que envolve 40 Instituições Associadas. Assim, o ProfEPT iniciou em 2017 o seu funcionamento com a instituição sede, Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), e mais 17 Instituições Associadas (IA's): 1. IFSUL-Rio-Grandense; 2. IFG; 3. IFPE; 4. IFSC; 5. IFSP; 6. IFSE; 7. IFAM; 8. IFCE; 9. IFBAHIA; 10. IFPR; 11. IFRN; 12. IFRS; 13. IFSudesteMG; 14. IFTM; 15. IFFarroupilha; 16. IFFluminense; 17. IFGoiano. Em novas etapas de credenciamento ocorridas em 2018 e 2019, outras IA's se credenciaram ao ProfEPT, contribuindo assim, para marcar presença em todas as regiões brasileiras, como pode ser visto na figura a seguir. Em 2018, em uma nova etapa de credenciamento, dezoito (18) IA's passaram a integrar o ProfEPT. Em 2019, quatro (04) novas IA's também ingressaram ao ProfEPT que, na atualidade, conta com trinta e nove (39) IA's, além da instituição sede, Instituto Federal do Espírito Santo (IFES)), conforme mostra o quadro que segue.

**Quadro 01. Instituição Sede do ProfEPT e Instituições Associadas (IA):
2017-2020**

01	Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) - <i>Instituição Sede do ProfEPT</i>	21	Instituto Federal do Ceará (IFCE)
02	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFECT-MG)	22	Instituto Federal do Maranhão (IFMA)
03	Colégio Pedro II	23	Instituto Federal do Mato Grosso (IFMT)
04	Instituto Federal Baiano (IFBaiano)	24	Instituto Federal do Mato Grosso do Sul (IFMS)
05	Instituto Federal Catarinense (IFC)	25	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG)
06	Instituto Federal da Bahia (IFBA)	26	Instituto Federal do Pará (IFPA)
07	Instituto Federal da Paraíba (IFPB)	27	Instituto Federal do Paraná (IFPR)
08	Instituto Federal de Brasília (IFB)	28	Instituto Federal do Piauí (IFPI)
09	Instituto Federal de Goiás (IFG)	29	Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ)
10	Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG)	30	Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN)
11	Instituto Federal de Pernambuco (IFPE)	31	Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS)
12	Instituto Federal de Rondônia (IFRO)	32	Instituto Federal do Sertão de Pernambuco (IFPE)
13	Instituto Federal de Roraima (IFRR)	33	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais (IFSudesteMG)
14	Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)	34	Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSuldeMinas)
15	Instituto Federal de São Paulo (IFSP)	35	Instituto Federal do Tocantins (IFTO)
16	Instituto Federal de Sergipe (IFSE)	36	Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM)
17	Instituto Federal do Acre (IFAC)	37	Instituto Federal Farroupilha (IFFAR)
18	Instituto Federal de Alagoas (IFAL)	38	Instituto Federal Fluminense (IFF)
19	Instituto Federal do Amapá (IFAP)	39	Instituto Federal Goiano (IFGoiano)
20	Instituto Federal do Amazonas (IFAM)	40	Instituto Federal Sul Rio-Grandense (IFSul)

Fonte: ESCOTT et al (2020); SILVA (2019)

Os processos de credenciamento ocorreram por meio de editais nacionais, assim como a realização do credenciamento de docentes permanentes. Atualmente, o ProfEPT não tem previsão de expandir o número de instituições associadas por compreender que a demanda, inicialmente manifestada por formação de quadros profissionais para atuação na EPT, encontra-se atendida uma vez que todos os estados da federação, incluindo o distrito federal possuem um pólo credenciado ao Programa. É condicionante ao credenciamento, que as instituições associadas atendam às solicitações da área da Capes para oferta de cursos de mestrado, desde quadro de docentes às condições de infraestrutura e colaboradores para que os processos acadêmicos sejam atendidos.

A coordenação das atividades do ProfEPT é feita pelo Comitê Gestor Nacional, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis. Essas instâncias ficam submetidas ao

Instituto Federal do Espírito Santo, instituição responsável pela Coordenação Nacional do Programa, conforme Resolução do Conselho Superior Nº 161/2016, de 16 de setembro de 2016 e a Resolução do Conselho Superior Nº 162/2016, de 16 de setembro de 2016.

A oferta do curso de mestrado profissional como um Programa de Pós-Graduação em Rede, possibilita o processo de interiorização da pós-graduação *stricto sensu*, a partir das demandas que emergem da realidade nas diversas localidades e regiões do Brasil. A presença das diversas unidades da RFEPCT em todo o território nacional, em áreas historicamente pouco atendidas para esse tipo de formação, constitui uma política pública que contribui para possibilitar o acesso à qualificação de trabalhadores da educação, em claro movimento de democratização do acesso à pós-graduação *stricto sensu*.

Para conectar o trabalho realizado nas 40 IAs, os seminários nacionais foram concebidos como proposta de articulação, alinhamento conceitual e planejamento em rede na APCN do ProfEPT apresentada à Área de Ensino da Capes (Número/Ano: 304/2015).

Seminário de Nacional vem se consolidando como um espaço de formação contínua dos docentes, sobretudo considerando a interação entre os professores do Programa de todas as 40 IAs. Inicialmente, realizado a cada início de semestre, teve sua frequência modificada em virtude da escassez de recursos para a mobilização de todos os segmentos do ProfEPT. Sua programação, via de regra, contempla: 1) reunião do comitê gestor, comissão acadêmica nacional e coordenações locais das 40 Instituições Associadas; 2) conferências, palestras e mesas redondas com temas pertinentes às pesquisas e produtos educacionais desenvolvidos no ProfEPT; 3) reuniões de trabalho para alinhamento conceitual das disciplinas obrigatórias e eletivas e para fortalecimento dos grupos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do Programa.

De 2017 a 2022, foram realizados sete seminários nacionais em diferentes regiões do Brasil, a saber:

Seminário Nacional	Período de realização	Local do Evento
I Seminário de Alinhamento Conceitual do ProfEPT	08 a 10 de março de 2017	São Paulo – SP
II Seminário de Alinhamento Conceitual do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT)	25 a 27 de outubro de 2017	Curitiba - PR
III Seminário de Alinhamento Conceitual do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica - ProfEPT	20 a 22 de junho de 2018	Fortaleza – CE
IV Seminário de Alinhamento Conceitual do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT	07 a 09 de novembro de 2018	Goiania – GO
V Seminário de Alinhamento do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT	06 a 08 de novembro de 2019	Cariacica - ES
VI Seminário Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT	01 a 03 de dezembro de 2021	Evento online em virtude da Pandemia de Covid-19
VII Seminário Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT	07 e 08 de dezembro de 2022	Rio de Janeiro - RJ

Todos os segmentos que compõem o ProfEPT participaram das edições dos Seminários até o ano de 2021. Diante do cenário de redução e cortes orçamentários, a última edição do Seminário Nacional contou com a participação de representantes de docentes por IA, uma vez que não foi possível garantir o custeio de diárias e passagens de todos. Desse modo, privilegiou-se a participação dos professores credenciados ao Programa no ano de 2022.

Em virtude das dificuldades orçamentárias enfrentadas pelo ProfEPT e por toda a Rede Federal de Ensino, a coordenação nacional considerou que a realização dos seminários nacionais de planejamento poderia se dar a cada dois anos, intercalando-se com o Seminário Nacional de Autoavaliação.

Em consonância com seu planejamento estratégico, a instituição gestora do ProfEPT tem se esforçado em garantir condições, apesar do cenário de dificuldade financeira enfrentada nos últimos anos, para que o Programa se desenvolva, com o apoio do Conif e da Setec/MEC.

3.1.2. PÚBLICO ALVO

O público alvo desta ação são: os membros do comitê gestor, da comissão acadêmica nacional e da comissão organizadora do ENA; 40 coordenadores locais do ProfEPT nas instituições associadas; da equipe de apoio do ProfEPT; e, docentes permanentes que compõem o Programa.

3.2. REGULAMENTAÇÃO

- Lei N.º 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.
- Lei N.8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

3.3. META

Promover o VIII Seminário Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT e garantir um espaço enriquecedor para troca de experiências, aprendizagens, debates e proposições no desenvolvimento das disciplinas Obrigatórias e Eletivas, essas últimas ofertadas em rede para todas as instituições associadas.

3.4. PLANEJAMENTO DAS FASES E ETAPAS

O Seminário se desenvolve em dois momentos: 1) reunião de planejamento do comitê gestor e da CAN; 2) reunião de planejamento entre comitê gestor, CAN, coordenadores de IA's e comissão organizadora do ENA; 3) palestras e reuniões de trabalho envolvendo os segmentos mencionados acima e docentes permanentes do ProfEPT.

A programação detalhada contempla:

1- DIA 01:

9h às 12h – Reunião de Planejamento (Comitê Gestor, Comissão Acadêmica Nacional)

14h às 17h30 – Reunião de Planejamento (Comitê Gestor, Comissão Acadêmica Nacional e Coordenadores das IAs)

2- DIA 02:

09h às 11h – Reunião de Planejamento (Comitê Gestor, Comissão Acadêmica Nacional, Coordenadores das IAs e Docentes Permanentes)

12h às 14h – Credenciamento

14h30 – Cerimônia de Abertura

15h30 as 16h – Apresentação Cultural

16h as 16h30 – Intervalo

16h30 as 18h30 – Conferência de Abertura

3- DIA 03:

8h30 as 10h – Palestra 01

10h30 as 12h – Palestra 02

14h as 18h – Reuniões de trabalho por grupos de Disciplinas Obrigatórias e Eletivas

4- DIA 04:

8h30 as 10h – Mesa Redonda

10h30 as 12h – Reuniões de trabalho – Comissões Planejamento Estratégico

13h às 15h – Informes, avaliação do Seminário e encerramento.

4. PARTICIPANTES DO PROJETO

Membros do comitê gestor e da coordenação acadêmica nacional do ProfEPT, 40 coordenadores das Instituições Associadas ao Programa, docentes permanentes do ProfEPT, integrantes da equipe de Apoio do ProfEPT.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DO PROJETO

O aporte orçamentário-financeiro à IES Ifes viabilizará, por meio de TED a ser firmado com a SETEC/MEC, a realização das atividades acadêmicas do curso. Para a garantia de participação 80 docentes por instituição associada, custos com palestrantes no

evento, material de expediente e previsão de serviço de apoio (coffee-break): 300 mil reais conforme planilha 01:

Participação Docentes do ProFPT 2025 - Custeio de Despesas com Seminário de Alinhamento e Planejamento ProFPT (Passagem e diárias)							
	Polo	Campus	Qt Docentes	Elemento de despesa: 33.90.14.00		Elemento de despesa: 33.90.33.00	
				Qt Deslocamento por Docente	Valor médio/deslocamento = (R\$ 2.000,00) *C	Qt. diárias = (3 dias de evento) *C	Valor médio/diária = (R\$ 300,80)*F
1	CEFET-MG	Campus Divinópolis	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
2	CPII	Campus São Cristóvão	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
3	IFAC	Campus Rio Branco	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
4	IFAL	Campus Benedito Bentes	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
5	IFAM	Campus Centro	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
6	IFAP	Campus Santana	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
7	IFB	Campus Brasília	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
8	IFBA	Campus Salvador	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
9	IFBAIANO	Campus Catu	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
10	IFCATARINENSE	Campus Blumenau	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
11	IFCE	Campus Fortaleza	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
12	IFES	Campus Vitória	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
13	IFFAR	Campus Jaguarí	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
14	IFFLUMINENSE	Campus Macaé	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
15	IFG	Campus Anápolis	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
16	IFGOIANO	Campus Ceres	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
17	IFMA	Campus Monte Castelo	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
18	IFMG	Campus Ouro Branco	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
19	IFMS	Campus Campo Grande	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
20	IFMT	Campus Cuiabá	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
21	IFNMG	Campus Montes Claros	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
22	IFPA	Campus Belém	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
23	IFPB	Campus João Pessoa	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
24	IFPE	Campus Olinda	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
25	IFPI	Campus Parnaíba	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
26	IFPR	Campus Curitiba	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
27	IFRJ	Campus Mesquita	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
28	IFRN	Campus Mossoró	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
29	IFRO	Campus Porto Velho Calama	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
30	IFRR	Campus Boa Vista	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
31	IFRS	Campus Porto Alegre	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
32	IFS	Campus Aracaju	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
33	IFSC	Campus Florianópolis	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
34	IFSETEC-PE	Campus Salgueiro	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
35	IFSP	Campus Sorocaba	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
36	IFSUDESTEMG	Campus Rio Pomba	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
37	IFSUL	Campus Charqueadas	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
38	IFSUDEMINAS	Campus Poços de Caldas	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
39	IFTM	Campus Uberaba Parque Tecnológico	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
40	IFTO	Campus Palmas	2	2	R\$ 4.000,00	6	R\$ 1.805,40
Total Docentes			80	80	R\$ 160.000,00	240	R\$ 72.216,00
Palestrantes			2	2	R\$ 4.000,00	4	R\$ 1.203,80
Contratação de Fundação de Apoio (FACTO) 16%							R\$ 46.000,00
Coffee break							R\$ 18.000,00
Material de Expediente							R\$ 1.600,40
Total Geral							R\$ 300.000,00

Os valores solicitados atendem de forma a complementar outras provisões e permitirá maior representação de docentes do quadro permanente no evento.

5.1 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (META/DIAS)

METAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
1-Promover o VIII Seminário Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e	Compra de passagens aéreas de ida e volta para deslocamento dos docentes permanentes		164	R\$ 1.000,00	R\$ 164.000,00	Data a definir	Data a definir

Tecnológica – ProfEPT 2-Garantir um espaço enriquecedor para troca de experiências, aprendizagens, debates e proposições no desenvolvimento das disciplinas Obrigatórias e Eletivas, essas últimas ofertadas em rede para todas as IAs.	atuantes em núcleos de apoio do ProfEPT a coordenação nacional e palestrantes. Vincula-se às ações descritas neste plano.						
1-Promover o VIII Seminário Nacional de Planejamento do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT 2-Garantir um espaço enriquecedor para troca de experiências, aprendizagens, debates e proposições no desenvolvimento das disciplinas Obrigatórias e Eletivas, essas últimas ofertadas em rede para todas as IAs.	Pagamento de diárias para os membros do Comitê Gestor, CAN, Comissão Nacional do ENA, Equipe de Apoio do ProfEPT, coordenadores de IA's e docentes permanentes atuantes em núcleos de apoio do ProfEPT a coordenação nacional e palestrantes. Vincula-se às 03 ações descritas neste plano.		244	R\$ 300,90	R\$ 73.419,60	Data a definir	Data a definir
1-Promover o VIII Seminário Nacional de Planejamento do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT	Material de expediente: Pacote de papel sulfite A4 210X297mm 75G/M² (500 Folhas)		5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	Data a definir	Data a definir

1-Promover o VIII Seminário Nacional de Planejamento do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT	Material de expediente: Caixa de caneta esferográfica 1mm (50 unidades)		10	R\$ 38,04	R\$ 380,40		
1-Promover o VIII Seminário Nacional de Planejamento do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT	Material de expediente: Pasta em L A4 plástico (pacote com 100 unidades)		5	R\$ 75,00 (pacote)	R\$ 375,00	Data a definir	Data a definir
1-Promover o VIII Seminário Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT	Material de expediente: Etiqueta adesiva 10x15 (arte gráfica ProfEPT) – tiragem 100 unidades		5	R\$ 140,00 (tiragem de 100)	R\$ 700,00		
1-Promover o VIII Seminário Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT	Coffee-break (lanche estimado para dias para 450 pessoas)			R\$ 18,18	R\$ 16.000,00		
1-Promover o VIII Seminário Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT	Contratação de Fundação de Apoio				R\$ 45.000,00		

5.1 DEFINIÇÃO DOS ITENS ORÇAMENTÁRIOS

Apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no país.

- *Pessoa Física:*

R\$ 73.419,60 (Diárias)

- *Pessoa Jurídica:*

R\$ 164.000,00 (Passagens)

R\$ 45.000,00 (Contratação de Fundação de Apoio)

R\$ 16.000,00 (Serviço de Apoio – Coffee-break)

R\$ 1.580,40 (Material de expediente)

6. DESCRIÇÃO DA NATUREZA

Despesas	Aplicação do recurso
1- natureza de despesa 33.90.14	Diárias
2- natureza de despesa 33.90.33.02	Passagens
3- natureza de despesa 339018	Auxílio a discentes
4- natureza de despesa 33.90.30.60	Material de expediente
5- natureza de despesa 33.9030	Contratação de Fundação de Apoio

Vitória-ES, xx de dezembro de 2024.

Pollyana dos Santos
Coordenadora Geral do ProfEPT

Aprovo.

Jadir José Pella
Reitor do Ifes

PLANO DE TRABALHO N° 8/2024 - REI-DRPG (11.02.37.15.03)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:17)

DANIELLE PIONTKOVSKY

DIRETOR - TITULAR

REI-DRPG (11.02.37.15.03)

Matrícula: 1600870

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:53)

POLLYANA DOS SANTOS

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO

GUA-CLECN (11.02.22.01.08.01.09)

Matrícula: 1620596

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2024**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **27/12/2024** e o código de verificação: **21a4cb6ba3**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas:

1.1 Número do processo: 23147.011847/2024-36

1.2 Categoria do Processo: Prestação de serviço

2. Descrição da necessidade:

Trata-se do projeto básico para execução das atividades relativas ao Termo de Execução Descentralizada (TED) N.º 14996 firmado entre a Secretaria de Educação Tecnológica (SETEC-MEC) e o Ifes/Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), tendo por objeto firmar apoio para realização do VIII Seminário Nacional do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica, a realizar-se no mês de abril de 2025. Levando-se em consideração o fluxo, a carga horária intensa e as demandas que emergem do plano de trabalho celebrado entre as instituições, constata-se a necessidade de contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto).

3. Área requisitante:

Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT).

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação requer que a fundação contratada seja responsável pela gestão administrativa-financeira compartilhada com o Ifes para a realização do VIII Seminário Nacional do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica. O plano de trabalho tem duração de 12 meses e a atuação da fundação viabilizará: gestão administrativa-financeira compartilhada com o Ifes para a compra de passagens, pagamento de diárias, material de expediente e serviço de apoio. A realização do evento permitirá ao Programa realizar: reuniões de planejamento do comitê gestor e da coordenação acadêmica nacional (CAN) para o ano de 2025, entre o comitê gestor, coordenadores das 40 Instituições Associadas do ProfEPT e comissão organizadora do ENA; palestras e reuniões de trabalho envolvendo os segmentos mencionados acima e docentes permanentes do Programa.

A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato de 12 meses, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se pela boa e integral execução dos serviços e pela guarda dos documentos referentes ao contrato e prestação de contas no prazo de 60 dias, contados do término da execução do projeto.

Deverá garantir também a participação de servidores dos institutos federais nas atividades do projeto, em conformidade com a Lei nº 8.958/94 e o Decreto nº 7.423/2010.

Deverá, ainda, apresentar conta bancária remunerada específica, destinada exclusivamente à movimentação dos valores que serão repassados pelo Ifes para o desenvolvimento do projeto em questão, bem como apresentar o demonstrativo de despesas vinculadas ao projeto com a relação

de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço.

5. Levantamento de Mercado

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - Facto - é credenciada ao Ifes e atua no gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação junto ao Ifes.

A Facto é uma instituição sem fins lucrativos e enquadra-se no conceito previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, prescindindo de licitação, haja vista que seu objeto consiste na implementação de atividades de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, bem como na realização de certames.

6. Descrição da solução como um todo:

A execução dos recursos pela Ifes se dará de forma descentralizada, por meio de contratação de fundação de apoio que fará a gestão administrativa-financeira compartilhada com o Ifes. Para a contratação da fundação será adotado o instrumento do contrato para a execução do projeto. Por meio da Fundação serão efetuados os contratos de compras, repasse dos recursos de acordo com as rubricas firmadas em Plano de Trabalho estabelecido entre o ProfEPT e a SETEC/MEC.

A relação da Ifes com a fundação de apoio se dará considerando o disposto na Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

Trata-se de contratação de prestação de serviços para gestão administrativa-financeira compartilhada com o Ifes para execução das metas e ações estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 14996/2024.

8. Estimativa do Valor da Contratação:

8.1 O custo estimado do projeto é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O valor (R\$) previsto para a contratação da Fundação de Apoio é de: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Não se aplica para a contratação em questão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se aplica ao projeto em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Entre os objetivos da instituição no cumprimento de sua missão e no alcance de sua visão de futuro, conforme Capítulo 2, Planejamento Estratégico, do Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifes – PDI, constam a atuação do Ifes como instituição promotora de educação profissional, científica e tecnológica e a ampliação da oferta de educação profissional, científica, tecnológica, pública, gratuita e de excelência em todos os níveis.

Desse modo, para a efetiva atuação do Ifes na promoção e ampliação da oferta de educação profissional, científica e tecnológica, firmar o compromisso de titulação de mestres em educação profissional e tecnológica por meio do ProfEPT, ofertado em rede nacional e coordenado por este Instituto.

Para atender a essa demanda, há um planejamento anual do Ifes com a previsão de valor destinado à realização da meta estabelecidas pelo plano de trabalho.

12. Benefícios a serem alcançados com a Contratação

Com a contratação da Fundação haverá celeridade na realização compra de passagens, pagamento de diárias, material de expediente, e repasse do auxílio a discentes para participação em eventos. Assim como a prestação de contas e acompanhamento dos processos.

13. Providências a serem adotadas

O item não se aplica a esta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não envolve impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Com base nas análises realizadas para os estudos preliminares, bem como nas experiências vivenciadas em certamos anteriores, considera-se que a contratação é viável e razoável para a otimizar a execução do processo de seleção em tela.

16. Responsáveis

Pollyana dos Santos, SIAPE 1620596 – Ifes

Danielle Piontkovsky, SIAPE 1600870 – Ifes

Octávio Cavalari Junior, SIAPE 1652521 – Ifes

Equipe de Planejamento de contratação de Fundação de Apoio

PORTARIA Nº 3393, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTUDO TÉCNICO Nº 1/2024 - REI-DRPG (11.02.37.15.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:17)

DANIELLE PIONTKOVSKY

DIRETOR - TITULAR

REI-DRPG (11.02.37.15.03)

Matrícula: 1600870

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:52)

POLLYANA DOS SANTOS

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO

GUA-CLECN (11.02.22.01.08.01.09)

Matrícula: 1620596

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO**, data de emissão: **27/12/2024** e o código de verificação: **1301fcf551**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Subdimensionar os itens necessários à execução das diárias.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Pós-Graduação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Pós-Graduação.

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Pós-Graduação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.

RESPONSÁVEL:	Diretoria de Pós-Graduação.
ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Administração.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Administração.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Não assinatura do contrato.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se constam, no processo, todos os requisitos habilitatórios exigidos.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Licitação e Compras.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhamento à Contratada para ajuste da habilitação exigida.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Licitação e Compras.

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo	

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item “publicação do contrato”.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.

ETAPA: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Administração.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Administração.

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO: Execução em desacordo com o contrato.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Fiscalização.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Administração e Orçamento.

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.	
PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos.

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Não retenção dos valores dos impostos, encargos patronais e da conta vinculada.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Geral de Execução Orçamentária e Financeira.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Geral de Execução Orçamentária e Financeira.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - IN 05/2017 Nº 1/2024 - REI-DRPG (11.02.37.15.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:17)

DANIELLE PIONTKOVSKY

DIRETOR - TITULAR

REI-DRPG (11.02.37.15.03)

Matrícula: 1600870

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:52)

POLLYANA DOS SANTOS

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO

GUA-CLECN (11.02.22.01.08.01.09)

Matrícula: 1620596

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - IN 05/2017, data de emissão: **27/12/2024** e o código de
verificação: **b839d69a77**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – REITORIA (158151)	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica/Diretoria de Pós-Graduação	
Responsável pela Demanda: Pollyana dos Santos	Matrícula/SIAPE: 1620596
E-mail: pollyana.santos@ifes.edu.br	Telefone: (27) 3357-7500

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço

O TED 14996 firmado entre a Secretaria de Educação Tecnológica (SETEC-MEC) e o Ifes/Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) tem por objeto firmar apoio para realização do VIII Seminário Nacional do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica, a realizar-se no mês de abril de 2025. O evento prevê reunir cerca de 450 docentes diretamente envolvidos nas atividades do ProfEPT nas 40 instituições associadas ao Programa. Este TED complementarará outras provisões e permitirá a participação de 80 docentes, custos com palestrantes no evento, material de expediente e contratação de serviço de apoio (coffe-break). Assim, para operacionalização do plano de trabalho, faz-se necessária a contratação de instituição visando a gestão administrativa e financeira do Processo, observado o disposto na Lei nº 8.958/94 e suas alterações, conforme Lei nº 12.863, de 2013. A contratação requer que a fundação contratada seja responsável pela gestão administrativa-financeira compartilhada com o Ifes para a compra de passagens, pagamento de diárias, material de expediente, e repasse do auxílio a discentes para participação em eventos. O plano de trabalho tem duração de 12 meses e a atuação da fundação viabilizará: gestão administrativa-financeira compartilhada com o Ifes para a compra de passagens, pagamento de diárias, material de expediente e serviço de apoio. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se pela boa e integral execução dos serviços e pela guarda dos documentos referentes ao contrato e prestação de contas. Deverá garantir também a participação de servidores dos institutos federais nas atividades do projeto, em conformidade com a Lei nº 8.958/94 e o Decreto nº 7.423/2010. Deverá, por fim, apresentar conta bancária remunerada específica, destinada exclusivamente à movimentação dos valores que serão repassados pelo Ifes para o desenvolvimento do projeto em questão, bem como apresentar o demonstrativo de despesas vinculadas ao projeto com a relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

Contratação de instituição para gerenciamento administrativo e financeiro do TED 14996 firmado entre a Secretaria de Educação Tecnológica (SETEC-MEC) e o Ifes/Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT)

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

27 de dezembro de 2024.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento

Pollyana dos Santos, SIAPE 1620596 – Ifes
Danielle Piontkovsky, SIAPE 1600870 – Ifes
Octávio Cavalari Junior, SIAPE 1652521 – Ifes
PORTARIA Nº 3393, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 4/2024 - REI-DRPG (11.02.37.15.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:17)

DANIELLE PIONTKOVSKY

DIRETOR - TITULAR

REI-DRPG (11.02.37.15.03)

Matrícula: 1600870

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:52)

POLLYANA DOS SANTOS

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO

GUA-CLECN (11.02.22.01.08.01.09)

Matrícula: 1620596

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo:
DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, data de emissão: **27/12/2024** e o código de
verificação: **727c3ab682**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO VIII
RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 10/2021

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, em virtude da necessidade de contratação de instituição voltada à gestão administrativa e financeira do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 13446/2024 ESTABELECIDO ENTRE A DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/CAPES E O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (PROFEPT), vem apresentar as seguintes razões de escolha da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto) e de sua contratação mediante dispensa de licitação.

O Plano de Desenvolvimento Institucional contempla a oferta da educação profissional nos diversos níveis e modalidades, bem como a atuação do Ifes como instituição promotora de educação profissional, científica e tecnológica e a ampliação da oferta de educação profissional, científica, tecnológica, pública, gratuita e de excelência em todos os níveis.

O Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica, que se estabelece em rede nacional contando com 40 instituições associadas em todo o país, têm formado desde 2018, 2.503 mestres em educação profissional e tecnológica. Os egressos impactam positivamente no desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, pela formação dos quadros de servidores em nível *stricto sensu*; e, avança para a formação de profissionais qualificados a atuar na formação para o trabalho em outros espaços formais e não formais de ensino.

A celebração do plano de trabalho entre a Secretaria de Educação Tecnológica (SETEC-MEC) e o Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), garantirá a realização do VIII Seminário Nacional do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica, a realizar-se no mês de abril de 2025. Permitindo, assim, financiar as ações acadêmicas, custeando, essencialmente, a manutenção das atividades de apoio acadêmico diretamente relacionadas aos processos de planejamento em rede e o alinhamento conceitual no âmbito do mestrado, conforme previsto desde a APCN do Programa junto à Capes. Além disso, trata-se de momento para formação continuada dos quadros de docentes permanentes do Programa, a fim de garantir a qualidade dos processos, orientações e produções geradas no âmbito do ProfEPT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal do Espírito Santo

Para viabilizar a execução do planejamento financeiro, o plano de trabalho permite que a execução dos recursos pela Ifes se dê de forma descentralizada, por meio de contratação de fundação de apoio que fará a gestão administrativa-financeira compartilhada com o Ifes.

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – Facto é credenciada ao Ifes e atua no gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação junto ao Ifes.

O artigo 1º da Lei 8.958/94, assim estabelece:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

Com efeito, a Facto é uma instituição cujo objetivo principal é o apoiar o ensino, a pesquisa, a extensão e os desenvolvimentos institucional, científico e tecnológico, sem a finalidade de obter lucros, enquadrando-se no conceito previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, norma que trata das licitações e contratos da Administração Pública:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.” (destacamos)

Prescinde de licitação, portanto, por força do referido artigo, a contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que detentora de reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

O conceito de instituição brasileira, segundo Carlos Pinto Coelho Motta, “abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’ e, ainda, seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso XIII”.

O Estatuto Social da Facto aponta como objetivos dessa organização social a implementação de pesquisas e atividades de extensão em todas as áreas de atuação do Ifes, realização de atividades científicas e culturais, diagnósticos, estudos, prestação de serviços técnicos e científicos e apoio às atividades de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico, cultural, além de estimular e promover projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal do Espírito Santo

O art. 1º do Estatuto da Facto dispõe, ainda, que:

Art.1º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO - é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração indeterminada, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, 75 – Jucutuquara – Vitória - ES e foro na Comarca de Vitória/ES, instituída pelas pessoas físicas relacionadas no Art.43 e se regerá pelas leis do país.

Não resta dúvida, assim, que o objeto da Facto trata da implementação de atividades de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, bem como de planos de trabalho que implementem as atividades descritas acima.

Dessa forma, nada obsta sua contratação, para atividades que condizem com seu objetivo social, mediante a dispensa de licitação, levando-se em conta, ainda, a experiência e capacidade técnica da Facto no apoio aos projetos do Ifes.

Além disso, a Facto é, reconhecidamente, uma instituição idônea, que tem demonstrado bom desempenho no apoio a projetos, além de possuir toda a documentação necessária para a formalização de contratos com a Administração Pública.

Nesse caso, reafirma-se que nada obsta que o Ifes contrate a Facto, mediante dispensa de licitação, uma vez que a natureza da Instituição Fundacional bem como a atividade desenvolvida está em conformidade com seu Estatuto Social, motivando devidamente o ato administrativo referido.

Vitória - ES, 27 de dezembro de 2024.

Pollyana dos Santos, SIAPE 1620596 – Ifes
Danielle Piontkovsky, SIAPE 1600870 – Ifes
Octávio Cavalari Junior, SIAPE 1652521 – Ifes

Equipe de Planejamento de contratação de Fundação de Apoio
PORTARIA Nº 3393, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA - FUNDAÇÃO DE APOIO Nº 3/2024 - REI-DRPG (11.02.37.15.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:17)

DANIELLE PIONTKOVSKY

DIRETOR - TITULAR

REI-DRPG (11.02.37.15.03)

Matrícula: 1600870

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:51)

POLLYANA DOS SANTOS

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO

GUA-CLECN (11.02.22.01.08.01.09)

Matrícula: 1620596

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo: **JUSTIFICATIVA - FUNDAÇÃO DE APOIO**, data de emissão: 27/12/2024 e o código de verificação: **405ac935a7**



Vitória, 28 de novembro de 2024.

PROPOSTA COMERCIAL

Prezada Pollyana,

A **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – Facto**, instituída para exercer o papel de fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), é autorizada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como para estimular a inovação, incluindo a gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. Atualmente, a Facto atua em várias regiões do Brasil.

Como fundação de apoio, a Facto segue rigorosamente as disposições da **Lei 8.958/94** e dos **Decretos 7.423/2010, 8.240/2014 e 8.241/2014**, além de regulamentações institucionais que normatizam as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) e suas fundações de apoio.

Neste sentido, apresentamos esta proposta de serviços para apoio à execução de projeto do IFES, com validade de 60 (sessenta) dias, sujeita a ajustes após esse período.

Agradecemos pela oportunidade e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes necessários.

Atenciosamente,

Renato Tannure Rotta de Almeida

Diretor Presidente - Facto

1. Objeto da Prestação de Serviços

O objeto desta proposta é a realização de atividades de gestão administrativa e financeira para aplicação de recursos destinados à execução do projeto do IFES intitulado: **"VIII Seminário Nacional 2025 - PROFEPT"**.

2. Descrição das Atividades Contratadas

As atividades previstas nesta proposta incluem:

Atividades	
Gerenciamento de compras e contratações	R\$ 51.366,24
Gerenciamento de pagamentos e auxílios	R\$ 152.197,45
Gerenciamento de projeto	R\$ 13.568,92
Gerenciamento administrativo e financeiro	R\$ 39.936,93
Total	R\$ 257.069,54

3. Despesa Operacional Administrativa (DOA) – Facto

O valor da DOA da Facto será de **R\$ 257.069,54** (duzentos e cinquenta e sete mil e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Esse valor será recolhido proporcionalmente aos recursos depositados na conta do projeto, conforme detalhado na tabela acima.

A destinação de até 15% do valor total do projeto para despesas administrativas está prevista na **Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08** e no **Decreto 9.283/2018**, que regulam a execução de convênios e contratos de repasse.

4. Outras Despesas a Serem Consideradas no Orçamento do Projeto

Recomenda-se a inclusão das seguintes despesas no orçamento:

- **Ressarcimentos e Contrapartidas ao IFES:**

A previsão de valores para contrapartida institucional ao IFES deve constar no contrato. Caso não seja necessária, isso deve ser explicitado.

5. Recomendações

Para otimizar a execução do projeto, sugerimos:

- **Gestor de Projeto:** Inserção de um profissional com experiência em gestão de projetos, caso necessário.
- **Comunicação:** Destinação de recursos para divulgação dos resultados, como publicações e eventos.
- **Profissionais Técnicos:** Equipe qualificada para especificação e avaliação de materiais, serviços e equipamentos. Todo **pedido de compra** deverá ser tecnicamente fundamentado pelos solicitantes, desta forma, a equipe do projeto deverá contar com pessoas que tem conhecimento suficiente a respeito do que for solicitado para compras e contratações para que seja feita a justificativa, estudos técnicos preliminares, especificação, aprovação e atestados de conformidade para fins de execução de processos de compra, autorizações de fornecimento de produtos e serviços e os pagamentos correspondentes.

6. Condições Gerais da Proposta

- A execução do projeto será realizada pela equipe da Facto, podendo incluir especialistas, conforme necessário.
- O prazo sugerido para execução do projeto é de **12 (quinze) meses**, com 60 dias adicionais para prestação de contas.
- A minuta contratual incluirá todas as condições descritas, incluindo a aplicação de recursos financeiros provenientes de rendimentos, se aplicável.

Na aceitação desta proposta, a pessoa responsável por parte da instituição apoiada IFES terá como compromisso formalmente estabelecido de conhecer e respeitar a legislação e regulamentos aplicáveis às fundações de apoio. Após a aceitação dessa proposta, a minuta do instrumento contratual e seus anexos (Contrato/Convênio/Termo de Cooperação, Termo de Parceria, Acordo de Cooperação Técnica, ou outro), a serem elaborados conterão a descrição dos serviços a serem prestados e prazos para execução das atividades e demais informações requeridas pela legislação e regulamentos supracitados, inclusive o valor a ser destinado ao pagamento das despesas administrativas e operacionais da Facto, os valores a serem destinados a ressarcimentos e contrapartidas ao Ifes e as condições de aplicação de recursos provenientes de aplicações financeiras. Caso a Facto seja demandada para a execução de recursos provenientes de aplicações financeiras, poderá ser necessário



firmar termo aditivo de valor de DOA, valor do projeto e prazo para realização dessa execução, em especial quando essa execução envolver esforço operacional e administrativo adicional. Caberá à Facto determinar essas condições com base na análise do perfil de execução do projeto até então, bem como se há ou não esforço operacional e administrativo adicional para execução administrativa e financeira dos recursos de rendimentos de aplicações financeiras em favor do projeto.

Sem mais para o momento, aguardamos oportuno retorno de V. Sa. para elaboração do plano de trabalho e assinatura do instrumento para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Aguardamos o retorno para a elaboração do plano de trabalho e formalização do instrumento contratual.

Atenciosamente,

Renato Tannure Rotta de Almeida

Diretor Presidente

PROPOSTA Nº 3/2024 - REI-DRPG (11.02.37.15.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:17)

DANIELLE PIONTKOVSKY

DIRETOR - TITULAR

REI-DRPG (11.02.37.15.03)

Matrícula: 1600870

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:51)

POLLYANA DOS SANTOS

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO

GUA-CLECN (11.02.22.01.08.01.09)

Matrícula: 1620596

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo: **PROPOSTA**, data de emissão: 27/12/2024 e o código de verificação: **f131d52520**



Vitória, 28 de novembro de 2024.

PROPOSTA COMERCIAL

Prezada Pollyana,

A **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – Facto**, instituída para exercer o papel de fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), é autorizada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como para estimular a inovação, incluindo a gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. Atualmente, a Facto atua em várias regiões do Brasil.

Como fundação de apoio, a Facto segue rigorosamente as disposições da **Lei 8.958/94** e dos **Decretos 7.423/2010, 8.240/2014 e 8.241/2014**, além de regulamentações institucionais que normatizam as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) e suas fundações de apoio.

Neste sentido, apresentamos esta proposta de serviços para apoio à execução de projeto do IFES, com validade de 60 (sessenta) dias, sujeita a ajustes após esse período.

Agradecemos pela oportunidade e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes necessários.

Atenciosamente,

Renato Tannure Rotta de Almeida

Diretor Presidente - Facto

1. Objeto da Prestação de Serviços

O objeto desta proposta é a realização de atividades de gestão administrativa e financeira para aplicação de recursos destinados à execução do projeto do IFES intitulado: **"VIII Seminário Nacional 2025 - PROFEPT"**.

2. Descrição das Atividades Contratadas

As atividades previstas nesta proposta incluem:

Atividades	
Gerenciamento de compras e contratações	R\$ 51.366,24
Gerenciamento de pagamentos e auxílios	R\$ 152.197,45
Gerenciamento de projeto	R\$ 13.568,92
Gerenciamento administrativo e financeiro	R\$ 39.936,93
Total	R\$ 257.069,54

3. Despesa Operacional Administrativa (DOA) – Facto

O valor da DOA da Facto será de **R\$ 257.069,54** (duzentos e cinquenta e sete mil e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Esse valor será recolhido proporcionalmente aos recursos depositados na conta do projeto, conforme detalhado na tabela acima.

A destinação de até 15% do valor total do projeto para despesas administrativas está prevista na **Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08** e no **Decreto 9.283/2018**, que regulam a execução de convênios e contratos de repasse.

4. Outras Despesas a Serem Consideradas no Orçamento do Projeto

Recomenda-se a inclusão das seguintes despesas no orçamento:

- **Ressarcimentos e Contrapartidas ao IFES:**

A previsão de valores para contrapartida institucional ao IFES deve constar no contrato. Caso não seja necessária, isso deve ser explicitado.

5. Recomendações

Para otimizar a execução do projeto, sugerimos:

- **Gestor de Projeto:** Inserção de um profissional com experiência em gestão de projetos, caso necessário.
- **Comunicação:** Destinação de recursos para divulgação dos resultados, como publicações e eventos.
- **Profissionais Técnicos:** Equipe qualificada para especificação e avaliação de materiais, serviços e equipamentos. Todo **pedido de compra** deverá ser tecnicamente fundamentado pelos solicitantes, desta forma, a equipe do projeto deverá contar com pessoas que tem conhecimento suficiente a respeito do que for solicitado para compras e contratações para que seja feita a justificativa, estudos técnicos preliminares, especificação, aprovação e atestados de conformidade para fins de execução de processos de compra, autorizações de fornecimento de produtos e serviços e os pagamentos correspondentes.

6. Condições Gerais da Proposta

- A execução do projeto será realizada pela equipe da Facto, podendo incluir especialistas, conforme necessário.
- O prazo sugerido para execução do projeto é de **12 (quinze) meses**, com 60 dias adicionais para prestação de contas.
- A minuta contratual incluirá todas as condições descritas, incluindo a aplicação de recursos financeiros provenientes de rendimentos, se aplicável.

Na aceitação desta proposta, a pessoa responsável por parte da instituição apoiada IFES terá como compromisso formalmente estabelecido de conhecer e respeitar a legislação e regulamentos aplicáveis às fundações de apoio. Após a aceitação dessa proposta, a minuta do instrumento contratual e seus anexos (Contrato/Convênio/Termo de Cooperação, Termo de Parceria, Acordo de Cooperação Técnica, ou outro), a serem elaborados conterão a descrição dos serviços a serem prestados e prazos para execução das atividades e demais informações requeridas pela legislação e regulamentos supracitados, inclusive o valor a ser destinado ao pagamento das despesas administrativas e operacionais da Facto, os valores a serem destinados a ressarcimentos e contrapartidas ao Ifes e as condições de aplicação de recursos provenientes de aplicações financeiras. Caso a Facto seja demandada para a execução de recursos provenientes de aplicações financeiras, poderá ser necessário



firmar termo aditivo de valor de DOA, valor do projeto e prazo para realização dessa execução, em especial quando essa execução envolver esforço operacional e administrativo adicional. Caberá à Facto determinar essas condições com base na análise do perfil de execução do projeto até então, bem como se há ou não esforço operacional e administrativo adicional para execução administrativa e financeira dos recursos de rendimentos de aplicações financeiras em favor do projeto.

Sem mais para o momento, aguardamos oportuno retorno de V. Sa. para elaboração do plano de trabalho e assinatura do instrumento para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Aguardamos o retorno para a elaboração do plano de trabalho e formalização do instrumento contratual.

Atenciosamente,

Renato Tannure Rotta de Almeida

Diretor Presidente

PROPOSTA Nº 4/2024 - REI-DRPG (11.02.37.15.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:21)

DANIELLE PIONTKOVSKY

DIRETOR - TITULAR

REI-DRPG (11.02.37.15.03)

Matrícula: 1600870

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 13:51)

POLLYANA DOS SANTOS

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO

GUA-CLECN (11.02.22.01.08.01.09)

Matrícula: 1620596

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo: **PROPOSTA**, data de emissão: **27/12/2024** e o código de verificação: **bd42b96880**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO Nº 2218/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2024.

À Pró-Reitoria de Administração e Orçamento

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de contratação da FACTO para apoio ao gerenciamento administrativo e financeiro de projeto, informo a possibilidade de atendimento da demanda, com a consequente realização da despesa via Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, XV, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, solicito que seja atestada a disponibilidade orçamentária para atendimento, no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 14:08)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Processo Associado: 23147.011847/2024-36

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2218**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **27/12/2024** e o código de verificação: **bb7a1c30cc**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO E ORCAMENTO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 491/2024 - REI-PROAD (11.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2024.

Ao Magnífico Reitor,

Sr. Jadir José Pela,

Solicitamos a Vossa Senhoria a devida autorização para o atendimento à solicitação contida no presente processo administrativo, informando ainda que a despesa ocorrerá a conta do:

Programa de Despesa: 231763

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 10000

PI: F20RLP01REP

Valor: R\$ 300.000,00

Att,

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 14:12)

LEZI JOSE FERREIRA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

REI-PROAD (11.08)

Matrícula: 270181

Processo Associado: 23147.011847/2024-36

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **491**, ano: **2024**, tipo: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, data de emissão: **27/12/2024** e o código de verificação: **d7edeb467e**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - GABINETE DA REITORIA

DESPACHO Nº 2702/2024 - REI-GAB (11.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2024.

À Pró-Reitoria de Administração e Orçamento

Assunto: Contratação da FACTO para apoio ao gerenciamento administrativo e financeiro de projeto

Senhor Pró-Reitor,

Considerando o constante no presente processo, informo que **APROVO** a realização da despesa no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), referente à contratação da FACTO para apoio ao gerenciamento administrativo e financeiro de projeto.

Isto posto, enviamos para os encaminhamentos necessários quanto ao pleito em questão.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 14:44)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Processo Associado: 23147.011847/2024-36

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2702, ano: 2024, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 27/12/2024 e o código de verificação: **d2836c560a**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO E ORCAMENTO**

DESPACHO Nº 865/2024 - REI-PROAD (11.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2024.

À Diretoria de Administração;

Prezado Diretor,

Considerando a aprovação da despesa, encaminhamos o processo para as providências necessárias.

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 14:48)

LEZI JOSE FERREIRA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

REI-PROAD (11.08)

Matrícula: 270181

Processo Associado: 23147.011847/2024-36

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
865, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **27/12/2024** e o código de verificação: **3957386ded**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO Nº 2223/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2024.

À Coordenadoria de Gestão de Contratos

Prezados,

Em atenção à autorização do Magnífico Reitor para realização da despesa, solicito que seja providenciada elaboração de minuta de Termo de Contrato, conforme cláusulas dispostas no Termo de Referência (Documento nº 03).

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 15:14)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Processo Associado: 23147.011847/2024-36

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
2223, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **27/12/2024** e o código de verificação: **39eea0bb3b**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

CONTRATO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES, E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES**, instituição pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, representada pelo seu Reitor, Jadir José Pela, CPF nº ***.724.117-**, doravante denominada **“CONTRATANTE”**; e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.832.178/0001-97, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 65, 8º andar, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29056-295, neste ato representada pelo seu Diretor-presidente, Renato Tannure Rotta de Almeida, CPF nº ***.885.017-**, doravante denominada **“CONTRATADA”**. celebram o presente contrato, decorrente do Processo nº **23147.011847/2024-36**, realizado nos termos da Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/10 e Lei nº 14.133/2021, mediante os elementos do Projeto Básico e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1.1 O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, combinado com o artigo 1º, da Lei no 8.958/94, vinculando-se à Dispensa de Licitação nº XX/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Fundação de Apoio para apoio à gestão administrativa financeira de recursos destinados à execução do Termo de Execução Descentralizada (TED) N. 14996 firmado entre a Secretaria de Educação Tecnológica (SETEC-MEC) e o Ifes/Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

3.1 A FACTO poderá contratar serviços de terceiros e/ou pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitadas pelo Gerente do Projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 14.133/2021, observando o disposto na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10, quando houver a utilização de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1** Analisar e aprovar os pedidos de descentralizações.
- 4.2** Aprovar e atualizar o plano de trabalho quando necessário para a execução das atividades.
- 4.3** Descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada.
- 4.4** Exercer a coordenação e supervisão geral das atividades descritas no projeto, sendo responsável pela aprovação e encaminhamento do Plano de Gerenciamento do Projeto à CONTRATADA, bem como relatórios ou documentos que subsidiem a execução do contrato.

4.5 Providenciar documentos, projetos e contratos, devidamente apreciados sob o aspecto jurídico, de modo a garantir o atendimento dos princípios da Administração Pública, em especial os aspectos legais do planejamento e da execução do objeto do contrato.

4.6 Disponibilizar infraestrutura, equipamentos, sistemas e pessoal, imprescindíveis à execução do objeto do projeto, e que não são de acesso da CONTRATADA, desde que não represente custo adicional ou prejuízo ao CONTRATANTE.

4.7 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, com o objetivo de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais aplicáveis para a execução do projeto.

4.8 Fiscalizar a execução do projeto a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus servidores.

4.9 Autorizar, de acordo com as normas internas, limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, conforme art. 4º da Lei 8.958/94, e suas alterações pela Lei nº 12.863, de 2013.

4.10 Disponibilizar informações técnicas necessárias à CONTRATADA para o devido cumprimento deste contrato.

4.11 As obrigações da CONTRATANTE, por serem condições de atuação da CONTRATADA na execução do objeto do contrato, não configuram utilização de bens e serviços da CONTRATANTE, motivo pelo qual não acarretam ressarcimentos.

4.11.1 Não configura uso indevido de nome e imagem eventuais divulgações de materiais, com finalidade de promoção do objeto do contrato, em sítio ou outro meio de comunicação da CONTRATANTE.

4.11.2 As obrigações da CONTRATANTE, por serem condições de atuação da CONTRATADA na execução do objeto do contrato, não configuram utilização de bens e serviços da CONTRATANTE, motivo pelo qual não acarretam ressarcimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Observar o disposto na Lei 8.958/94, Lei 14.133/21, quando aplicável, Decreto nº 93.872/86, legislação federal relativa a convênios e Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que for aplicável.

5.2 Proceder a contratação de pessoas físicas e jurídicas para execução das atividades, observando as necessidades apresentadas no projeto de ensino.

5.3 Pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentado ao IFES na comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura.

5.4 Executar contratações estritamente de acordo com a Lei 14.133/21, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Gerente do Projeto e Ordenador de Despesa.

5.5 Contratar serviços de terceiros e/ou pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitadas pelo gerente do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 14.133/21, observando o disposto na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10, quando houver a utilização de recursos públicos.

5.6 Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado.

5.7 Manter em sua conta os valores relativos ao projeto objeto deste Contrato, que forem transferidos para a conta da fundação de apoio, especialmente aberta para este fim.

5.8 Efetuar os pagamentos solicitados pelo fiscal do contrato, após verificação da execução das atividades, conforme descrito no Plano de Gerenciamento do Projeto.

5.9 Gerenciar a movimentação financeira do presente instrumento, realizando as despesas vinculadas a este contrato, com obediência ao orçamento-programa aprovado pelo Ifes.

5.10 Prestar contas ao Ifes sempre que solicitado, e ao final do projeto no prazo de 60 (sessenta) dias, de todos os valores utilizados na execução do projeto.

5.11 Instruir o processo de contratação, quanto a sua formalização legal, e fornecer os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE quando solicitados.

5.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se pela boa e integral execução dos serviços e pela guarda dos documentos referentes a este contrato.

5.13 Responder por todos os débitos contraídos e responsabilidades a qualquer título, em relação a terceiros contratados, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato, resultantes de sua atuação com culpa.

5.14 Responder pelos danos, de qualquer natureza, causados a quem quer que seja, decorrentes de ação e/ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados e/ou prepostos e/ou de quem em seu nome agir e/ou ver a responsabilidade de fazê-lo.

5.15 Restituir ao CONTRATANTE os valores recebidos, que não tenham sido aplicados na execução das atividades objeto deste contrato, assim que solicitada, no caso de: a) Inexecução, por qualquer motivo, do objeto do contrato; b) Utilização dos recursos de forma diversa da pactuada.

5.16 Restituir ao CONTRATANTE o saldo dos recursos recebidos e não utilizados, por meio de GRU, por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa. Os dados para a geração da GRU são os seguintes:

Código de Recolhimento: 28832-2 (serviços educacionais)

Número de Referência: XXXXX

Unidade Gestora: 158151

Gestão: 26406

5.17 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentada.

5.18 Garantir os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência na escolha e seleção de servidores, alunos e demais pessoas que integrarão a equipe de apoio ao projeto objeto deste contrato.

5.19 Identificar nas Notas Fiscais as despesas relacionadas ao objeto do contrato, para fins de permitir a fiscalização posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto ou a subcontratação das parcelas mais relevantes, bem como a subcontratação de outras fundações de apoio como executora da totalidade ou mesmo partes do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** referente às atividades especificadas no Plano de Trabalho, documento nº **XXX** do presente processo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1 Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a FACTO, em conformidade com a sua Proposta (documento nº 5) receberá o valor de **R\$ 257.069,54 (duzentos e cinquenta e sete mil, sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)** pela prestação de serviços de apoio ao Projeto.

8.1.1 O valor será distribuído conforme quadro abaixo:

Atividade	Valor (R\$)
Gerenciamento de compras e contratações	R\$ 51.366,24
Gerenciamento de bolsas e auxílios	R\$ 152.197,45
Gerenciamento de projeto	R\$ 13.568,92
Gerenciamento administrativo e financeiro	R\$ 39.936,93
Valor total das Despesas Operacionais e Administrativas da Facto (R\$):	R\$ 257.069,54

8.2 A CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que não haverá ressarcimento ou destinação de recursos adicionais a título de contrapartida para a instituição apoiada, salvo se especificamente planejado e previsto no contrato e, conforme aplicável, em termo aditivo devidamente formalizado. Na ausência de planejamento ou previsão expressa neste contrato para a destinação de recursos de ressarcimento, a CONTRATADA procederá exclusivamente ao repasse do valor ao IFES, por meio de depósito na conta única da União, sem qualquer responsabilidade adicional pela execução administrativa e financeira dos recursos, a menos que esta seja formalmente solicitada e as despesas correspondentes sejam acrescidas ao contrato por meio de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados pelo Ifes, em conta indicada pela Contratada, especialmente aberta para este fim.

9.2 O desembolso financeiro para pagamento das despesas operacionais necessárias a execução do objeto do presente instrumento obedecerá ao cronograma estabelecido na proposta comercial da fundação.

9.3 As demais disposições acerca do pagamento constam do Termo de Referência (documento nº 2) anexo a processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Programa de Despesa: 169155

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 1000A0008U

PI: VMM11N0100N

Valor: R\$ 3.780.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1 A participação nos projetos de servidores do Ifes, cujo currículo seja adequado aos objetivos do projeto dar-se-á sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos os critérios e os limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes do Ifes, bem como às normas previstas na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

12.1 A partir da assinatura deste contrato, a este passam a serem aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO

13.1 As partes não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas dispostas no presente nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, ficando extinto, automaticamente, o presente Termo, em se tornando impossível sua realização, por fato devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. As cláusulas referentes ao controle e à fiscalização são aquelas que constam no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de responsabilidade do Ifes as providências de publicação do extrato deste contrato, em atendimento da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 A vigência deste contrato, que é de 25 (vinte e cinco) meses contados A PARTIR da assinatura deste contrato para atender ao cronograma de execução do projeto, bem como a prestação de contas final de acordo com o item 1 do termo de referência.

Parágrafo único: Será admitida a prorrogação do presente contrato, através de termo aditivo, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

17.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

17.4 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
------	-----------	------

INFRAÇÃO		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os Serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
PARA ITENS A SEGUIR - DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	1

17.6 Também ficam sujeitas às penalidades às empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o nele estabelecido, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, em qualquer caso.

18.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Prestação total de contas até o momento da rescisão;
- c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste ACORDO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

- i. estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e
- ii. essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o CONTRATO; e
- iii. tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

19.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

19.3 Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- i. Notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste CONTRATO.
- ii. adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
- iii. notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

19.4 Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento e anteriormente ao recebimento pela Parte não afetada da notificação mencionada na Cláusula 19.3 (i) acima.

19.5 As Partes somente poderão pleitear extensão dos marcos contratuais e/ou prazo previsto neste Acordo na mesma extensão do evento de caso fortuito e/ou força maior, caso a Parte tenha cumprido com todas as suas obrigações contratuais antes do referido evento.

19.6 A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do valor do Projeto.

19.7 Fica desde já certo e ajustado que escassez no mercado, condições climáticas peculiares do local onde será executado o Projeto, greves promovidas pelos empregados das Partes, de seus subcontratados ou de terceiros trabalhando sob sua responsabilidade ou supervisão, não serão consideradas caso fortuito e/ou força maior para os fins deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 As Partes reconhecem que, para as Partes cumprirem suas obrigações legais e/ou contratuais, as demais Partes eventualmente terão que efetuar o Tratamento de Dados Pessoais dos Titulares de Dados que são os colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pelas Partes. Em tal hipótese, as Partes declaram e garantem que:

- a. cumprirão a LGPD e todas as demais Leis Aplicáveis, bem como atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao Tratamento de Dados Pessoais;
- b. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais Leis Aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais às outras Partes e permitir que as demais Partes realizem o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pelas Partes ou terceiros, observando todas as condições desse Acordo, inclusive na hipótese de os Titulares de Dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) das Partes para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais;
- d. serão responsáveis pelo fornecimento de informações sobre privacidade através dos meios aplicáveis, incluindo, sem limitação, através de política ou aviso de privacidade contendo todas as informações exigidas pelas Leis Aplicáveis aos Titulares dos Dados;
- e. serão responsáveis por garantir que todos os Dados Pessoais sujeitos ao Tratamento pelas Partes estejam corretos e atualizados;
- f. serão responsáveis por assegurar que todas as instruções transmitidas às Partes em relação aos Dados Pessoais estarão de acordo com as Leis Aplicáveis, isentando as demais Partes de qualquer responsabilidade;
- g. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, Dados Pessoais Sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado pelas Partes, caso o objeto do ACORDO justifique o recebimento de tais Dados Pessoais Sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h. notificarão, imediatamente as demais Partes, sobre o protesto ou pedido de acesso, por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos Dados Pessoais recebidos; e
- i. informarão às demais Partes sobre qualquer incidente de segurança em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente.

20.2 Em decorrência das obrigações previstas no presente instrumento, incluindo seus anexos, as Partes poderão realizar o Tratamento de Dados Pessoais disponibilizados pelas demais partes. Em tal hipótese, as Partes declaram e garantem que:

- a. realizarão o Tratamento dos Dados Pessoais estritamente de acordo com as instruções das Partes, se for o caso;
- b. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de Dados Pessoais mediante solicitação das Partes e garantirão que todos os Dados Pessoais que forem objeto de Tratamento sejam precisos e atualizados;
- c. colaborarão com as Partes, mediante solicitação destas, no cumprimento de suas obrigações, de responder a solicitações e reivindicações feitas às Partes por pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais cujo Tratamento seja realizado pela Parte;
- d. a critério da Parte, cooperará e ajudará às demais partes, na condução de uma avaliação de impacto na proteção de dados e consultas relacionadas a qualquer autoridade competente, para garantir o Tratamento seguro de Dados Pessoais;
- e. abster-se-ão de conservar Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas neste instrumento e seus anexos, de tempos em tempos;

f. excluirão, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação das Partes a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

g. fornecerão todo e qualquer documento, quando solicitado pelas Partes, que demonstre conformidade com as Leis Aplicáveis; e

h. tomarão medidas razoáveis para assegurar a confiabilidade dos seus colaboradores, diretores, prepostos ou contratados que poderão ter acesso, ou serem envolvidos, no Tratamento dos Dados Pessoais, garantindo a privacidade dos Dados Pessoais e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais.

20.3 As Partes implementarão medidas de segurança substancialmente de acordo com os padrões aplicáveis na indústria, projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais e protegê-los contra divulgação ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, bem como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à cada categoria de Dados Pessoais cujo Tratamento será realizado, tais como, criptografia e anonimização dos Dados Pessoais, quando apropriado.

20.4 Mediante solicitação das Partes, ou em caso de rescisão, expiração ou término contratual, por qualquer motivo, as Partes: (a) cessarão o Tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais; e (b) devolverão às Partes ou destruirão (a critério da Parte) todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, devendo certificar tal destruição por escrito, exceto se a Parte for obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei.

20.5 As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito das demais Partes. Caso as demais Partes autorizem a subcontratação, a Parte será responsável pelos atos e omissões de seus subcontratados e de qualquer outra pessoa a quem o Tratamento dos Dados Pessoais ou o cumprimento de suas obrigações contratuais tiver sido delegado. As Partes deverão impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria Parte nos termos previsto neste instrumento.

20.6 Para os fins dessa cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

- a) “Dados Pessoais” significam as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.
- b) “Dados Pessoais Sensíveis” significam as informações relacionadas a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.
- c) “LGPD” significa a Lei nº 13.709/2018.
- d) “Leis Aplicáveis” significa todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados, incluindo, sem limitação, a LGPD.

- e) “Titulares dos Dados” significam as pessoas físicas a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento, nos termos do presente instrumento.
- f) “Tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 O PROJETO BÁSICO e o TERMO DE REFERÊNCIA são partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 21.2 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Contratado através do e-mail oficial do diretor e demais formas de comunicação, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito.
- 21.3 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONTRATO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.
- 21.4 Este CONTRATO só poderá ser alterado, incluindo-se eventual prorrogação, em quaisquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de Termo Aditivo, salvo as alterações que expressamente dispensarem a necessidade de Termo Aditivo.
- 21.5 Os casos omissos deste CONTRATO serão solucionados mediante entendimento entre os contratantes e, se necessário, formalizados através de Termo Aditivo.
- 21.6 As Partes em todas as suas atividades relacionadas a este CONTRATO cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflito de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos aplicáveis com finalidade e efeitos semelhantes e assegurará que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes irá oferecer, pagar ou fornecer (ou autorizar o pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer:
 - (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração;
 - (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma entidade Governamental, assim entendida como qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão ou outra Autoridade Governamental), ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa;
 - (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador;
 - (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador;
 - (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político;

- (f) candidato a cargo político;
- (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências;
- (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Co-
operação e Desenvolvimento Econômico – OCDE);
- (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em vir-
tude de lei aplicável; ou
- (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista, com o intuito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
 - ii. induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
 - iii. obter qualquer vantagem indevida; ou
 - iv. induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão
de uma Autoridade Governamental;
 - v. obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

21.7 Se quaisquer das disposições do presente CONTRATO forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.

21.8 A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, bolsistas, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

21.9 As Partes comprometem-se a manter todos os seus empregados devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária, incluindo, mas não se limitando, a não utilização de mão de obra infantil e/ou análoga a de escravo.

21.10 O presente CONTRATO substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

21.11 Após o encerramento do Projeto, os bens materiais eventualmente adquiridos serão patrimo-
niados em nome da **IFES**, por meio de processo específico feito pela **FUNDAÇÃO**.

21.12 Eventuais alterações nas resoluções e demais normas internas da **IFES** que impactem o pre-
sente CONTRATO deverão ser comunicadas, podendo as Partes alterar o presente ajuste para a
devida adequação, desde que em comum acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Federal, Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

Em caso de assinatura física, o contrato será assinado em 02 (duas) de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do ACORDO, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste ACORDO e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

JADIR JOSÉ PELA
CONTRATANTE

RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS **PREFERENCIALMENTE A COORDENAÇÃO DO PROJETO**

MINUTA DE CONTRATO Nº 8/2024 - REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 15:17)

PATRICIA GUIMARAES PINTO

COORDENADOR - TITULAR

REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Matrícula: 2327503

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA DE CONTRATO**, data de emissão: **27/12/2024** e o código de verificação: **c7701158ed**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

DESPACHO Nº 521/2024 - REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2024.

À Diretoria de Administração

Prezado Diretor,

Após elaboração da minuta de contrato, encaminho para demais trâmites.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 15:18)

PATRICIA GUIMARAES PINTO

COORDENADOR - TITULAR

REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Matrícula: 2327503

Processo Associado: 23147.011847/2024-36

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
521, ano: 2024, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 27/12/2024 e o código de verificação: **110b16d1b4**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO Nº 2225/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2024.

Ao Magnífico Reitor

Sr. Jadir José Pela

Prezado Senhor,

Considerando a demanda de contratação da FACTO para apoio ao gerenciamento de processo, via Dispensa de Licitação, encaminho o presente processo para conhecimento e fundamentação dos pressupostos jurídicos, junto à Procuradoria Federal, visando o desenvolvimento do processo de contratação.

Fico à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 15:23)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Processo Associado: 23147.011847/2024-36

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2225, ano: 2024, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 27/12/2024 e o código de verificação: **9236b1d60f**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - GABINETE DA REITORIA**

DESPACHO Nº 2705/2024 - REI-GAB (11.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2024.

À Procuradoria Jurídica

Assunto: Contratação da FACTO para apoio ao gerenciamento de processo

Senhor Procurador,

Encaminhamos o presente processo para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 15:49)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Processo Associado: 23147.011847/2024-36

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
2705, ano: 2024, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 27/12/2024 e o código de verificação: 93d989c5ac



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESPÍRITO SANTO
AVENIDA RIO BRANCO, 50 - SANTA LÚCIA

PARECER n. 00519/2024/PROC/PFIFESPÍRITO SANTO/PGF/AGU

NUP: 23147.011847/2024-36

INTERESSADOS: REITORIA - IFES

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

*EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO. SERVIÇOS DE APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETO. ART. 75, XV, LEI Nº 14.133/2021. IN Nº 05/2017 E IN Nº 58/2022. POSSIBILIDADE. **APROVAÇÃO COM RESSALVAS.***

Magnífico Reitor,

I - Relatório

1. Trata-se de processo encaminhado a este Consultivo via Sipac, tendo como objeto a Contratação de Fundação de Apoio para a gestão administrativa financeira de recursos destinados à execução do Termo de Execução Descentralizada (TED) N. 14996 firmado entre a Secretaria de Educação Tecnológica (SETEC-MEC) e o Ifes/Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT).

2. Constan dos autos os seguintes documentos:

- Pedido de Abertura de processo, doc. 01
- Portaria com a designação de servidores para o planejamento, doc. 02;
- Termo de Referência, doc. 03;
- Plano de Trabalho, doc. 04;
- Estudo Técnico Preliminar, doc. 05;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos, doc. 06;
- Documento de formalização de demanda, doc. 07;
- Justificativa para contratação da fundação de apoio, doc. 08;
- Proposta da Facto, doc. 09/10;
- Despacho do Diretor de Administração sobre possibilidade de dispensa, doc. 11;
- Informação de disponibilidade orçamentária, doc. 12;
- Aprovação de realização da despesa, doc. 13;
- Despacho de encaminhamento, doc. 14/15;
- Minuta do Contrato, doc. 16;
- Despachos de encaminhamento, doc. 17/19

3. A presente manifestação jurídica visa assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4. Em apertada síntese, é o relatório.

II. MANIFESTAÇÃO

I.1 Sobre a justificativa para a contratação

5. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131, da Constituição da República de 1988, e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no IFES, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

6. A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como por exemplo o contido no artigo 3º, inciso I, da Lei 10.520/02 e artigos 2º e 50 da Lei 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

7. Assim, duas outras circunstâncias também devem ficar bem demonstradas nos autos: a primeira é quanto à necessidade da contratação e a segunda quanto à forma pela qual se pretende materializar essa contratação, in casu, a dispensa de licitação.

8. Pois bem, no presente caso, quanto à formalização da contratação, esta será analisada abaixo.

9. Quanto à efetiva necessidade da contratação, esta parece-nos evidente e presumida, tratando-se de projeto específico que demanda atividade administrativa eventual, excepcional e não regular.

I.2 Da contratação

10. De início, destaca-se o que regulamenta a IN nº 5/2017, que dispõe sobre as diretrizes para as contratações de serviços na Administração Pública:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. Especificamente em relação à necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, destaca-se o art. 14 da IN nº 58/2022:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

12. In casu, observa-se no processo o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

13. Consta ainda na IN nº 05/2017:

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;*
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;*
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e*
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;*

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

14. A designação da Equipe de Planejamento da Contratação foi juntada ao processo.

15. No presente caso, temos por objeto a contratação de fundação de apoio, por meio de dispensa de licitação, com base na Lei nº 8.958/94 c/c o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, ao argumento de tratar-se de fundação de apoio credenciada junto ao Ifes.

16. Estabelece a Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

17. No mesmo sentido a Lei nº 8.958/1994:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

18. O art. 2º da Lei nº 8.958/94 dispôs sobre a forma sob a qual deverão estar constituídas as Fundações de Apoio, nos seguintes termos:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

I – a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II – à legislação trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

III – ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

19. Nesse sentido:

“Súmula 250 do TCU

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.

20. Trata-se, *in casu*, de projeto de ensino e extensão, conforme se infere nos documentos juntados ao processo.

21. A justificativa para a contratação da Facto encontra-se no doc. 08.

22. Outros requisitos necessários à regularidade da dispensa propriamente dita também devem ser observados. A parte final do art. 24, inciso XIII, da Lei das Licitações preceitua que a contratada: a) detenha inquestionável reputação ético-profissional e b) não tenha fins lucrativos.

23. A ausência de fins lucrativos pode ser verificada no Estatuto da FACTO, que já foi analisado em outras oportunidades por este Consultivo.

24. Observadas a expertise e experiências exitosas anteriores, constata-se que a FACTO tem inquestionável reputação ético-profissional.

25. Quanto à necessidade de comprovação da regularidade fiscal (inclusive trabalhista) da contratada, destaca-se:

“... exija, nas contratações por dispensa de licitação, documentação relativa à (...) regularidade fiscal das empresas, as empresas nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei nº 8.666/93.” (TCU, Processo no. TC-006.061/2004-6, Acórdão 552/2005 – 2ª Câmara).

26. Devem ser juntadas ao processo das certidões de regularidade (fiscais e trabalhistas) da Facto.

27. Uma vez que a FACTO é a única credenciada junto ao Ifes, dificulta sobremaneira, quiçá inviabiliza, a realização da tradicional pesquisa de mercado para comprovação “do preço” (inc. III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666). De qualquer sorte, registre-se que a avença em análise terá caráter gratuito, uma vez que a instituição de apoio e o contrato não têm fins lucrativos e os recursos financeiros envolvidos se destinam, exclusivamente, à cobertura das despesas administrativas constantes no plano de trabalho e explicitadas em planilha de custos. Assim consta da proposta.

28. Logo, a fundação não poderá cobrar uma contrapartida pecuniária (taxa administrativa), limitando-se aos custos operacionais. Entretanto, mesmo sendo uma fundação de apoio autorizada, cabe à Administração verificar a compatibilidade do valor dos custos operacionais apresentados pela fundação e o montante dos serviços e recursos por ela gerenciados. Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.233/2018 – Primeira Câmara:

Contrato Administrativo. Taxa de administração. Vedação. Fundação de apoio. Pagamento. Base de cálculo. É irregular, nos contratos de prestação de serviço com fundações de apoio, o estabelecimento de remuneração com base em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados. (Boletim de Jurisprudência TCU nº 212)

29. A autoridade competente aprovou expressamente o Projeto Básico e atestou a disponibilidade dos recursos orçamentários.

30. Em relação à minuta de contrato (doc. 16), ressalto que o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, para evitar variações demasiadas na elaboração dos contratos, traz, expressamente, as cláusulas essenciais que deverão estar inseridas no respectivo instrumento.

31. Observa-se na minuta (itens 5.7 e 9.1) disposição para que o valor será arrecadado em conta específica para execução do objeto, conforme orienta o TCU:

“2.7.1 exija da FAURGS que a conta bancária utilizada para a movimentação dos valores dos projetos financiados com recursos arrecadados diretamente pela Fundação em nome da Universidade, que não envolvam recursos consignados no Orçamento da União (conta corrente 300.000-1 do Banco do Brasil, Agência 3798-2), seja específica, destinada exclusivamente aos

projetos desenvolvidos com a UFRGS, bem como que a conta contábil se refira a apenas um projeto, em cujo extrato os depósitos sejam individualizados e a origem esteja identificada, vedado qualquer recebimento em tesouraria; (Acórdão TCU 575/2011 – 2ª Câmara)

32. Consta ainda (item 5.19) que **as notas fiscais sejam identificadas com as despesas relacionadas ao objeto do contrato**, para fins de permitir a fiscalização posterior. Tal exigência encontra-se no bojo do Acórdão TCU nº 575/2011 – 2ª Câmara:

“2.10.1 exija de suas fundações de apoio que, em todas as avenças em que essas arrecadarem recursos em nome da Universidade, seja apresentada prestação de contas periódica, composta pelos seguintes documentos: demonstrativo de receitas e despesas; relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço”

33. Observa-se disposição para que, após o processo de prestação de contas e apurado todo o custo do projeto, eventual saldo na conta deverá ser devolvido ao IFES via GRU, com o encerramento da conta específica (itens 5.16).

34. Por fim, ressalto que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em cumprimento ao Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021

III. CONCLUSÃO

35. Assim, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária e os referentes à conveniência e oportunidade, os quais não se sujeitam à competência desta unidade jurídica do consultivo, a **Advocacia-Geral da União**, por meio da **Procuradoria Federal junto ao Ifes**, manifesta-se pela inexistência de óbice jurídico à assinatura do contrato, desde que atendidas a recomendação do parágrafo 34 deste parecer.

À consideração superior.

Vitória, 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ APARECIDO BUFFON
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23147011847202436 e da chave de acesso a116a779



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ APARECIDO BUFFON, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1812901441 e chave de acesso a116a779 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ APARECIDO BUFFON, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-12-2024 13:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PARECER JURÍDICO Nº 519/2024 - REI-PRF (11.09)
(Nº do Documento: 637)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/12/2024 13:58)

JOSE APARECIDO BUFFON

COORDENADOR - TITULAR

REI-CJUR (11.02.37.10.01)

Matrícula: 6270645

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 637, ano: 2024, tipo: ***PARECER JURÍDICO***, data de emissão: 30/12/2024 e o código de verificação: ***ae124eccec***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - GABINETE DA REITORIA**

DESPACHO Nº 2712/2024 - REI-GAB (11.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 30 de dezembro de 2024.

À Diretoria de Administração

Assunto: Contratação da Fundação de Apoio para a gestão administrativa financeira de recursos destinados à execução do Termo de Execução Descentralizada

Senhor Diretor,

Acolhemos o Parecer Jurídico **n. 00519/2024/PROC/PFIFESPÍRITO SANTO/PGF/AGU**, referente à contratação da Fundação de Apoio para a gestão administrativa financeira de recursos destinados à execução do Termo de Execução Descentralizada, firmado entre a SETEC - MEC e o IFES.

E enviamos o presente processo para que sejam seguidas as orientações constantes nos autos e para os encaminhamentos necessários quanto ao pleito em questão.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 30/12/2024 14:34)
JADIR JOSE PELA
REITOR

Processo Associado: 23147.011847/2024-36

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2712, ano: 2024, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 30/12/2024 e o código de verificação: **0315f75de1**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO Nº 2232/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 30 de dezembro de 2024.

À Coordenadoria de Licitações e Compras

Prezados,

Considerando o ateste de disponibilidade orçamentária do Pró-Reitor de Administração e Orçamento e a autorização do Magnífico Reitor para realização da despesa, solicito que seja providenciada verificação da regularidade fiscal e jurídica da FACTO, e posterior lançamento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, XV, da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 30/12/2024 14:47)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Processo Associado: 23147.011847/2024-36

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2232, ano: 2024, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **30/12/2024** e o código de verificação: **6918aa07a1**